

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 600/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 165/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE RIO AZUL, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

**PROJETO DE LEI**

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Rio Azul, do imóvel que especifica.

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação ao Município de Rio Azul, do imóvel localizado na comunidade Soares, neste mesmo município, registrado sob a Transcrição nº13.537 do Registro de Imóveis da Comarca de Rebouças, com área documental de 2.500,00m².

**Art. 2º** O imóvel em questão destina-se ao uso e funcionamento de Serviços Públicos Municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

**Art. 3º** Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

I- o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º da presente Lei, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;

II- a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023;

III- as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo Município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado.

**Parágrafo Único.** Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado.

**Art.4º** Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

**Parágrafo Único.** Após formalização do respectivo Termo, o Donatário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde obriga-se a:

I- zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
GOVERNADORIA

- II- permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;
- III- cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;
- IV- efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

**Art. 5º** O Departamento do Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações são responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações aqui previstas.

**Art. 6º** Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.



Documento: **16517.811.2767DoacaoRioAzul.pdf**.

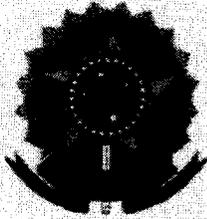
Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 22/10/2021 11:07.

Inserido ao protocolo **17.811.276-7** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 22/10/2021 10:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

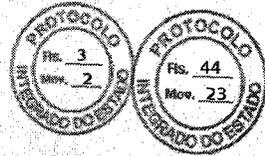
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**c44c2ddb2f688cf49828920e223c15**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE REBOUÇAS  
REGISTRO DE IMÓVEIS

MARIA RENATA SETTI DE PAULI – OFICIAL TITULAR

Rua José Afonso Vieira Lopes, 728, centro – Rebouças/PR  
Fone/Fax: (\*42) 3457 2830



**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**CERTIFICO:** que às fls.37, do livro nº3/L, de transcrição das Transmissões, foi feito em 29/09/1971, o seguinte registro:

**TRANSCRIÇÃO ANTERIOR:** 4185

**NÚMERO DE ORDEM:** 13.537

**DATA:** 29/09/1971

**CIRCUNSCRIÇÃO:** Rio Azul

**DENOMINAÇÃO:** Soares

**CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:** Uma área de terreno Rural, de faxinal, medindo 50 metros de frente, por 50 metros de fundos, ou sejam 2.500,00m², situado no lugar "Soares" município de Rio Azul desta comarca, confrontando com herdeiros de Alexandre Vieira França, com Estanislau Golemba e com Doadores, cadastrado sob nº520600601017, área total 96,8 mod 50 n mod 1,9 fração 96,8

**NOME E DOMICÍLIO DO ADQUIRENTE:** FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ – FUNDEPAR, com sede em Curitiba, Capital do Estado.

**NOME E DOMICÍLIO DO TRANSMITENTE:** Leonardo Gapinski e sua mulher d. Ana Gapinski, lavradores, residentes no município de Rio Azul.

**TÍTULO:** Doação

**FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO:** Escritura publica de 19/05/1971, lavrada pelo tabelião – Pedro Estival Junior.

**VALOR:** 50,00CR\$

**CONDIÇÕES:** Pura e simples – João C. Leandro – Oficial.

**AVERBAÇÃO:** Protocolo 42.411 do Livro 1/M em 12/08/2014 – ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO – Nos termos da Lei 15.604 datada de 15/08/2007, publicada em diário Oficial no dia 16/08/2007, Edição nº7537, Pag.03, os imóveis pertencentes ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ – FUNDEPAR, passam a integrar ao ESTADO DO PARANÁ, CNPJ/MF sob nº76.416.940/0001-08. Isento de Funrejus e emolumentos. Dou fé, Rebouças, 12 de agosto de 2014. Miguel Maia Padilha Junior. 2º Substituto. Nada mais para certificar em relação ao pedido feito.

O referido é verdade do que dou fé.  
Rebouças, 18 de maio de 2021

  
Miguel Maia Padilha Junior  
Escrevente Substituto legal



**CERTIDÃO VALIDA POR 30 DIAS A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO**

Assinatura Qualificada realizada por: Leandro Jasinski em 01/07/2021 08:50. Inserido ao protocolo 17.811.276-7 por: Leandro Jasinski em: 01/07/2021 08:40. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spl/web/validarAssinatura> com o código: ca0bca02af04e7468fd2d1242bce6769.

Inserido ao protocolo 17.811.276-7 por: Carolina Zanin Pollo em: 22/10/2021 10:14.



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 165/2021

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva a doação do imóvel, localizado no município de Rio Azul, situado na comunidade Soares, registrado sob a Transcrição nº 13.537 do Registro de Imóveis da Comarca de Rebouças, com área documental de 2.500,00m<sup>2</sup>.

A proposta atende ao interesse público eis que o imóvel a ser doado será destinado ao uso e funcionamento de Serviços Públicos Municipais.

Por fim, o presente Projeto justifica-se em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

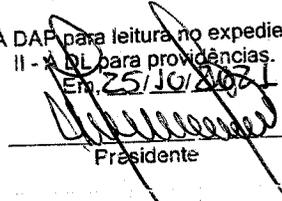
Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e conseqüente aprovação.

Atenciosamente.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 17.811.276-7

I - À DAP para leitura no expediente.  
II - À DL para providências.  
Em 25/10/2021  
  
Presidente

25 OUT 2021

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Massa Ratinho Junior em 22/10/2021 11:07. Inserido ao protocolo 17.811.276-7 por: Carolina Zanin Polto em: 22/10/2021 10:12. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: c44c2ddb2f688cf49828920e223c15.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1312/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 25 de outubro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 600/2021** - Mensagem nº 165/2021.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2021, às 18:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1312** e o código CRC **1A6A3E5E1B9F6DD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1337/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

**Danielle Requião**  
**Mat. 16.490**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2021, às 20:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1337** e o código CRC **1F6B3B5A2B0A4AD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 771/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2021, às 12:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **771** e o código CRC **1A6F3C5F2E5E7BB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 449/2021

**PARECER AO PROJETO DE LEI 600, DE 2021**

Autor: Poder Executivo

Autoriza do Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Rio Azul – Mensagem 165/2021.

PARECER FAVORÁVEL. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. Doação de imóvel, possibilidade na forma do Artigos 10 e 65 da Constituição Estadual.

O Projeto de Lei em questão efetua a doação de imóvel o Município de Rio Azul, para ser utilizado no funcionamento de serviços públicos, ficando o Departamento de Patrimônio do Estado responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações prevista na proposta de lei ora analisada.

A Constituição Estadual, no artigo 10, dispõe:

“Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Parágrafo único. A alienação, a título oneroso, de bens imóveis do Estado dependerá de autorização prévia da Assembleia Legislativa e será precedida de concorrência pública, a qual será dispensada quando o adquirente for uma das pessoas jurídicas de direito público interno, referidas neste artigo, ou para fins de assentamentos de caráter social.

A iniciativa é privativa do Poder Executivo, neste caso, conforme prescreve o art. 65 da Constituição Estadual.

Dessa forma, constitucional a pretensão do Poder Executivo. Presentes os pressupostos constitucionais e legais para a aprovação da matéria nesta Comissão de Constituição e Justiça.

A matéria está adequada aos pressupostos da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, e da Lei Complementar Estadual nº 176, de 2014, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Diante do exposto, a Relatora apresenta PARECER FAVORÁVEL à constitucionalidade, legalidade, adequação regimental do Projeto de Lei nº 600, de 2021.

Curitiba, 9 de novembro de 2021.

**Deputado Márcio Pacheco**

VICE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Deputada **MARIA VICTORIA**

RELATORA

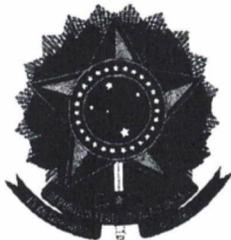


**DEPUTADA MARIA VICTÓRIA**

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 15:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **449** e o código CRC **1A6F3F6D4E8B3CD**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE REBOUÇAS  
**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**MARIA RENATA SETTI DE PAULI – OFICIAL TITULAR**  
Rua José Afonso Vieira Lopes, 728, centro – Rebouças/PR  
Fone/Fax: (\*42) 3457 2830

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**CERTIFICO:** que às fls.37, do livro nº3/L, de transcrição das Transmissões, foi feito em 29/09/1971, o seguinte registro:

**TRANSCRIÇÃO ANTERIOR:** 4185

**NÚMERO DE ORDEM:** 13.537

**DATA:** 29/09/1971

**CIRCUNSCRIÇÃO:** Rio Azul

**DENOMINAÇÃO:** Soares

**CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:** Uma área de terreno Rural, de faxinal, medindo 50 metros de frente, por 50 metros de fundos, ou sejam 2.500,00m<sup>2</sup>, situado no lugar "Soares" município de Rio Azul desta comarca, confrontando com herdeiros de Alexandre Vieira França, com Estanislau Golemba e com Doadores, cadastrado sob nº520800601017, área total 96,8 mod 50 n mod 1,9 fração 96,8

**NOME E DOMICÍLIO DO ADQUIRENTE:** FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ – FUNDEPAR, com sede em Curitiba, Capital do Estado.

**NOME E DOMICÍLIO DO TRANSMITENTE:** Leonardo Gapinski e sua mulher d. Ana Gapinski, lavradores, residentes no município de Rio Azul.

**TÍTULO:** Doação

**FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO:** Escritura publica de 19/05/1971, lavrada pelo tabelião – Pedro Estival Junior.

**VALOR:** 50,00CR\$

**CONDIÇÕES:** Pura e simples – João C. Leandro – Oficial.

**AVERBAÇÃO:** Protocolo 42.411 do Livro 1/M em 12/08/2014 – ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO – Nos termos da Lei 15.604 datada de 15/08/2007, publicada em diário Oficial no dia 16/08/2007, Edição nº7537, Pag.03, os Imóveis pertencentes ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ – FUNDEPAR, passam a integrar ao ESTADO DO PARANÁ, CNPJ/MF sob nº76.416.940/0001-08. Isento de Funrejus e emolumentos. Dou fé, Rebouças, 12 de agosto de 2014. Miguel Maia Padilha Junior. 2º Substituto. Nada mais para certificar em relação ao pedido feito.

O referido é verdade do que dou fé.  
Rebouças, 18 de maio de 2021

Miguel Maia Padilha Junior  
Escrevente Substituto legal



**CERTIDÃO VALIDA POR 30 DIAS A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO**





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1599/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 600/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 9 de novembro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Informo ainda, que por solicitação da Liderança do Governo foi anexada a escritura do imóvel objeto deste processo legislativo.

Curitiba, 9 de novembro de 2021.

**Rafael Cardoso**  
**Mat. 16.988**



**RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 18:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1599** e o código CRC **1C6E3B6F4B9A4DD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 964/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 19:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **964** e o código CRC **1B6B3C6F4E9B4CE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 519/2021

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Deputado Estadual Luiz Fernando Guerra

#### PROJETO DE LEI Nº 600/2021

**Autoria: Poder Executivo**

**Ementa:** Mensagem nº 165/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE RIO AZUL, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

Relatoria: DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

#### 1. RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria do Poder Executivo via mensagem nº 165/2021, autuado sob o nº 600/2021, tem por escopo de Doação ao Município de Rio Azul, do imóvel localizado na comunidade Soares, neste mesmo município, registrado sob a Transcrição nº 13.537 do Registro de Imóveis da Comarca de Rebouças, com área documental de 2.500,00m<sup>2</sup>

A proposição tramitou na Comissão de Constituição e Justiça recebendo parecer favorável, vindo agora para análise na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

#### 2. FUNDAMETAÇÃO

Nos termos do art.46 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP, a Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação têm por competência:

Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.

Cumprе esclarecer que a comissão não é impeditiva de prosseguimento, apenas deliberativa quanto a eficácia das normas constantes nas proposições relativas a obras públicas no nosso Estado, sem se ater ao mérito da questão e incapaz de obstar o prosseguimento do projeto de lei ao plenário da casa, independente do mérito



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

do parecer aqui exarado.

**Na esfera Federal**, a proposição legislativa que pretende a doação ou cessão de bem imóvel do patrimônio estadual para o município de São Pedro do Paraná deve observar os requisitos para a alienação que constam no art.17 da Lei Federal n. 8.666/93 (Lei de Licitações):

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;” (grifei)

O que corrobora com as exigências federais, o art.10 da Constituição do Estado do Paraná:

“Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Parágrafo único. A alienação, a título oneroso, de bens imóveis do Estado dependerá de autorização prévia da Assembleia Legislativa e será precedida de concorrência pública, a qual será dispensada quando o adquirente for uma das pessoas jurídicas de direito público interno, referidas neste artigo, ou para fins de assentamentos de caráter social.” (grifei)

Mesma orientação vem prevista no art.6º da Lei Estadual n. 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná:

Art. 6º. A alienação de bens da Administração Pública Estadual subordina-se à:

I – existência de interesse público devidamente justificado;

II – prévia avaliação, visando à definição do preço mínimo;

III – autorização legislativa para os bens imóveis, bem como para bens móveis quando envolver alienação de controle societário de economia mista e empresa pública;

IV – licitação na modalidade de concorrência ou leilão público, desde que realizado por leiloeiro oficial ou servidor designado pela Administração.

§ 1º. A dação em pagamento pode ser utilizada pela Administração quando motivada a vantagem



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

ao interesse público.

§ 2º. Na doação com encargo devem constar, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato.

§ 3º. Na hipótese do § 2º, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações devem ser garantidas por hipoteca em segundo grau.

§ 4º. No ato de doação previsto no §2º deve ser imposta condição definindo que, cessadas as razões que a justificaram, os bens devem reverter ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

§ 5º. Os bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de doação em pagamento, poderão ser alienados por ato da autoridade competente, observadas as seguintes regras:

I – avaliação dos bens alienáveis;

II – comprovação da necessidade ou utilidade da alienação;

III – adoção do procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência ou leilão. (grifei)

E com base nestes dispositivos, são requisitos indispensáveis à alienação de bem imóvel público:

1. justificativa do interesse público;
2. prévia avaliação;
3. autorização legislativa;
4. dispensa de procedimento licitatório;
5. legitimidade do beneficiário;

Neste ínterim, verifica-se que na proposição legislativa estão presentes apenas alguns dos documentos acima elencados, faltando o procedimento licitatório ou sua dispensa e o laudo de prévia avaliação.

Cumprido salientar que, desde que integro esta d. Comissão, vem sendo solicitado ao Poder Executivo que os projetos de lei de alienação de bem público estadual venham acompanhados dos documentos imprescindíveis para sua real análise e fiscalização.

Entretanto, por se tratar de obrigação legal imposta ao donatário, a esta comissão cabe apenas ressaltar a necessidade de cumprimento de tais imperativos legais, razão pela qual, a aprovação do presente projeto se dá condicionada ao cumprimento dos requisitos legais. Por fim, cumpridos os demais requisitos da lei, com previsão de encargo e a respectiva reversão do bem ao patrimônio estadual, o parecer é pela



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

APROVAÇÃO.

E no que concerne à técnica legislativa, o projeto de lei está de acordo com os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, em âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do Exposto, com a ressalva da necessidade de cumprimento dos dispositivos legais que regem a doação ou cessão gratuita de imóveis públicos, cito: anexação de matrícula atualizada do imóvel, sua avaliação prévia e procedimento licitatório ou sua dispensa, justificado o interesse público e a legitimidade do beneficiário, é o parecer pela **APROVAÇÃO** da presente proposição legislativa.

Sessão de Deliberação Remota ALEP, 24 de novembro de 2021.

Assinado Digitalmente

**Deputado LUIZ FERNANDO GUERRA**

**RELATOR**



**DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA**

Documento assinado eletronicamente em 19/11/2021, às 12:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **519** e o código CRC **1C6A3E7D3F3A2FB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 2006/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 600/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 24 de novembro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 24 de novembro de 2021.

**Rafael Cardoso**  
Mat. 16.988



**RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2021, às 13:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2006** e o código CRC **1A6E3B7D7A7A0CC**